

### MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

#### LEI N° 605 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os agentes políticos que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço de caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.
- **Art. 2º** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar os agentes políticos, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias, anexo I, para as despesas de alimentação e hospedagem.
- § 1º A parcela relativa à alimentação:
- I Não será devida, se o deslocamento se der para localidades com distância rodoviária inferior à 50Km (cinqüenta quilômetros) ou por tempo inferior à 6h (seis horas);
- II Será devida integralmente se o deslocamento se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 50Km (cinqüenta quilômetros) ou por tempo igual ou superior à 6h (seis horas), independentemente da distância da cidade de destino.
- § 2º A parcela relativa à hospedagem será devida integralmente, se houver necessidade de pernoite fora da sede do Município.
- § 3º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito, o agente político não fará jus à parcela de diária relativa à hospedagem.
- § 4º A parcela relativa ao transporte será devida pelo reembolso da despesa com o pagamento de passagens, devidamente comprovadas.
- § 5º Quando o servidor não viajar em veículo da Prefeitura, será acrescido o valor equivalente a ¼ (um quarto) da parcela de alimentação a que o agente político fizer jus, para utilização de transporte urbano.

## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- **Art. 3º** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento for exigência permanente para o exercício da função.
- **Art. 4º** As diárias poderão ser pagas sob a forma de adiantamento ao agente político, se este assim preferir, devendo ser calculada, neste caso, de acordo com estimativa das despesas que deverá realizar, aprovadas pelas autoridades competentes.
- § 1º As autoridades competentes para a aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo são os Secretários Municipais e o Chefe da Tesouraria.
- $\S$  2º O agente político poderá ter antecipado o valor da diária mediante requisição à Tesouraria do Município.
- **Art. 5º** O agente político terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, para apresentar ao chefe imediato o Relatório de Viagens, anexo II, que deverá conter nome do servidor, o respectivo cargo, função, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.
- **Art.** 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o agente político terá direito às diárias, correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.
- **Art. 7º** Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do serviço, não caberá a restituição das diárias.
- **Art. 8º.** A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem ocasionará a reversão do respectivo credito à dotação orçamentária própria.
- **Art. 9º.** Os valores das parcelas de alimentação e hospedagem constantes do Anexo I poderão ser atualizados por Decreto, nunca antes de decorridos 06 (seis) meses da sua fixação ou última atualização, aplicando-lhes percentual nunca superior ao IPCA acumulado desde a última atualização.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 25 de junho de 2013.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES		VALORES EM REAIS (R\$)	
LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	Secretários Municipais,	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Capitais de Estados	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	Secretários Municipais,	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Grandes Centros	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	Secretários Municipais,	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 200,00
	Secretários Municipais,	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.



### MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### **ANEXO II**

### **MODELO**

# RELATÓRIO DE VIAGEM DE SERVIDOR À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE

Nome do Servidor:					
Cargo/Função:					
Destino:					
Período:					
Início da Viagem:	Data:/	/	Horas:		
Término da Viagem:	Data:/	/	Horas:		
Objetivo da Viagem:					
Objetivo da viageni.					
Valor Relativo à Parcela de	Alimentação:	R\$			
Valor Relativo à Parcela de Hospedagem:		R\$			
Valor Relativo à Parcela de Transporte:		R\$			
Transporte ( ) do Municíp	io ( ) Público (	Coletivo	( ) Próprio do Servidor		
Total do Reembolso:		R\$			
		- 1			
Elaborado de Acordo com o	ordenador de des	nesas			
L'aborado de Acordo com o ordenador de despesas					
Alto Rio Doce, de	de				
Alto Rio Docc, de	uc	•			
(NI 1 A 4 1 1 C					
(Nome da Autoridade Comp	etente)				
D 11					
Recibo:					
Recebi o reembolso da impo	rtância acima par	a a qual do	u plena e total quitação.		
_					
Data:/	<del></del>		<u>-</u>		
	Assinatura do Servidor				



### MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

#### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Egrégia Casa Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências".

Referido projeto vem para dar amparo legal bem como regularizar a situação referente a diárias que o Agente Político Municipal que se ausentar da sede do município nos termos e condições descritos nesta lei, farão jus.

Estas são as razões que nos levam a solicitarmos aos Edis a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei ora enviado em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

Wilson Teixeira Gonçalves Filho Prefeito Municipal